



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 96/13

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 04 de Fevereiro de 2013.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 7 9 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 3.692, DE 24 DE JUNHO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO ÓSIO

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS – S.P.

mm/

04/02/13



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4079

(04 de Fevereiro de 2.013.)

**A SECRETÁRIA P/AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS**

____/____/____

PRESIDENTE

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 3.692, DE 24 DE JUNHO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como objeto em adequar a legislação municipal a realidade atual da Administração, uma vez que, hoje, são inúmeras as campanhas de interesse à Saúde Pública ao longo do ano em que o Município necessariamente tem que realizar.

Como é sabido, estas campanhas são realizadas na sua grande maioria em finais de semana, visando um alcance maior de atendimento, o que resulta, eventualmente, em um grande número de horas extras em haver aos servidores públicos que delas participam, tendo que usufruí-las durante o expediente normal, acarretando prejuízo nas atividades diárias, uma vez que o valor fixado à título de Plantão Extraordinário encontra-se defasado, sendo este um dos motivos que nos levaram a propor a presente medida.

Deve-se esclarecer que os valores dispendidos quando utilizado o Plantão Extraordinário, são provenientes de recursos do Convênio SUS com a contrapartida do Município.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 5023/2013
(04 DE FEVEREIRO DE 2013.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS**
ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 3.692, DE 24 DE JUNHO DE 2.005, E
DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS.

SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – A Lei Municipal nº 3.692, de 24 de Junho de 2.005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ARTIGO 1º - Fica instituído junto a Secretaria Municipal da Saúde, Plantão Extraordinário visando o cumprimento das Campanhas do Ministério da Saúde ou outras de interesse da Saúde Pública.

ARTIGO 3º – Para fins de remuneração, fica estabelecido e fixado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por etapa cumprida, não havendo direito a gozo de folgas de escala.

ARTIGO 4º – Sempre que ocorrer a necessidade de se utilizar do Plantão Extraordinário de que trata esta Lei, deverá o Servidor Público ser convocado justificadamente.

ARTIGO 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos provenientes do Convênio SUS com a correspondente contrapartida do Município.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 04 de Fevereiro de 2013.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.023/2013, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 3.692, DE 24 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises das comissões encarregadas às matérias afeta à saúde e aos serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei complementar nº 5.023/2013.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 5.023/2013)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE : GILMAR SOARES VICENTE

RELATOR: JAILMA BARBOSA SILVA

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

MEMBRO: JAILMA BARBOSA SILVA